



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 011
Processo nº 00.597/01

“Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel”.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, o Sr. **CELSO MARQUES GUIMARÃES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 2.597.971-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 013.324.738-49, e de outro lado, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº **00.597/01**, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR é senhor e legítimo proprietário de um imóvel, sito na Rua Dr. Mário Soares, nº 33 – Jardim Bom Pastor, nesta cidade de Botucatu/SP, cujo imóvel, é ora dado em locação irá servir de residência ao Sargento Instrutor do Tiro de Guerra 02-048, Senhor Marco Antonio Pereira dos Santos.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O prazo da locação será de 02 (dois) meses, com início em **16 de janeiro de 2001** e término em **15 de março de 2001**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, notadamente quanto ao estado geral do imóvel, pintura, instalações elétricas e hidráulica, salvo desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal será de **R\$ 750,00** (Setecentos e Cinquenta Reais), **sem reajuste**.

CLÁUSULA QUARTA:- O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do Caixa Pagador da Prefeitura Municipal de Botucatu, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

Parágrafo Único:- Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá uma multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

Fls. 1/3

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 012

Processo nº 00.597/01

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02 – GABINETE DO PREFEITO - 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 03280212.205 – Manutenção do Tiro de Guerra 02-048.**

CLÁUSULA SEXTA:- O LOCATÁRIO poderá introduzir ao imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas, definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou de compensação ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA:- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu, para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.

Parágrafo Único – Não ocorrendo a pintura, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.

CLÁUSULA OITAVA:- O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo.

CLÁUSULA NONA:- O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para servir de residência ao Sargento Instrutor do Tiro de Guerra 02-048, Senhor Marco Antonio Pereira dos Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA:- A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

Fls. 2/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 013

Processo nº 00.597/01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhes foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Ficam a cargo do LOCATÁRIO o pagamento das taxas de água, luz e IPTU, durante a vigência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 16 de janeiro de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

CELSON MARQUES GUIMARAES
-LOCADOR-

TESTEMUNHAS:

1ª *Filmeia*

2ª *Ant*